ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2013

AUTORIA – Tiago Correia

ASSUNTO – Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, no período de 08 a 15 de agosto, que integrará o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador.

O presente Projeto de Lei trata da criação da **Semana Municipal da Juventude**, no período (08 a 15 de agosto) que inclui o **Dia Municipal da Juventude**, dia 12 de agosto, instituído pela **Lei 6.885** de 01 de dezembro de 2005.

O Censo de 2010 aponta que 26,9% da população brasileira são de jovens, somando um total de 51,3 milhões de jovens entre 15 e 29 anos. Em Salvador o Censo de 2010 traz que a cidade possui 753,9 mil jovens entre 15 e 29 anos, cerca de 28,2% da população.

Em 2010 os jovens foram inseridos no texto constitucional, no Capítulo VII, Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, com a aprovação da PEC 042/2008, transformada na **Emenda Constitucional 65**, promulgada em julho de 2010.

A referida emenda incluiu na **Constituição Federal** a previsão, no **§8º do Art. 227**, de que a lei estabelecerá: “I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas".

O Projeto de Lei nº. 98/2011, que “Institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve)” foi aprovado, a partir de Substitutivo, no Senado Federal no dia 16 de abril de 2013.

O Estatuto busca estabelecer a responsabilidade das três esferas de governo no que diz respeito às políticas públicas para juventude no país e traz os seguintes princípios:

I. Promoção da Autonomia e emancipação dos jovens;
II. Valorização e promoção da participação social e política da juventude, direta e por meio de suas representações;
III. Promoção da criatividade e da participação da juventude no desenvolvimento do País;
IV. Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
V. Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
VI. Respeito a identidade e a diversidade individual e coletiva da juventude;
VII. Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;
VIII. Valorização do diálogo e do convívio do jovem com as demais gerações.

O **Plano Nacional de Juventude** está em tramitação na Câmara dos Deputados, através do **Projeto de Lei 4.530/2004,** e aguarda inclusão na Ordem do Dia. O mesmo propõe o estabelecimento de metas para a política juvenil no âmbito do governo federal, estadual e municipal, que devem ser cumpridas num período de 10 anos.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer